

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 2018

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Madri, em 3 de dezembro de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o propósito de aprovar “(...) o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Madri, em 3 de dezembro de 2010”.

Em sua justificativa ao Presidente da República, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira Filho, e o então Ministro de Estado da Defesa, Raul Belens Jungmann Pinto, se manifestaram nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, celebrado em Madri, em 3 de dezembro de 2010.

2. O Acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; assessoramento em tecnologia militar; intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, incluindo operações de manutenção da paz; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

3. Os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores conduziram as negociações do Acordo em tela e, em cumprimento do disposto no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, acordaram seu texto final em reunião de coordenação realizada em 25 de outubro de 2010.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

A mensagem que encaminhou o Acordo ao Congresso Nacional foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, resultando na formalização do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob a perspectiva do campo de atuação desta Comissão, não temos restrições à livre tramitação da matéria. A constitucionalidade da proposição se encontra confirmada pelo disposto no inciso I do art. 21 que estabelece a competência, deferida à União, para a manutenção de “relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais”.

Ademais, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver “sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem

encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, nos termos do inciso I do art. 49.

Ainda, devemos mencionar que também foi observado o inciso VIII do art. 84, que trata da competência do Presidente da República para “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”.

A proposição, ademais, se coaduna e observa o art. 4º da nossa Constituição que trata dos princípios a serem observados pelo Brasil em suas relações internacionais.

De igual sorte, não há desrespeito aos princípios que informam o ordenamento jurídico nacional.

Nada a opor à técnica legislativa empregada.

Isso posto, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

2018-7036